



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33626 pág. 4
de: 17 / 10 / 17
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 363/2017	
INTERESSADO (A):	Geisler Potiguara Vilaça Batista Borges
ASSUNTO:	Reprovação de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 015/2008.
PROCESSO Nº:	062.0001999.2010-FAPEAM

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que o pesquisador **Geisler Potiguara Vilaça Batista Borges** não atendeu aos prazos estabelecidos por esta FAPAEM, para tratar do ressarcimento de 01 (uma) Máquina Fotográfica Sony 10.1 MPIX DSCW180 adquirida com recursos do projeto "Monitorando o Micro Clima da Nova Cidade", no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 015/2008, vez que a mesma foi furtada em 11 de fevereiro de 2010, conforme informado no Boletim de Ocorrência protocolado nesta FAP em 26/07/2010;

b) a solicitação da Diretoria Administrativo-Financeira desta Fundação à SEDUC para nomear Comissão de Sindicância com fins de apuração do extravio do referido bem;

c) o encaminhamento do Relatório Final da Comissão Sindicante da SEDUC, o qual conclui que o servidor não teve culpabilidade pelo furto da Máquina Fotográfica Sony 10.1 MPIX DSCW180;

d) o Parecer nº 208/2017 da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pelo ressarcimento ao erário por parte do interessado, uma vez que o mesmo é responsável pelas obrigações expressas no Termo de Responsabilidade nº 118/2010, e ainda, pela instauração de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

e) o despacho da Secretária da Comissão de Tomada de Contas desta FAP, informando que a Prestação de Contas do projeto em tela foi aprovada pela Gerência de Prestação de Contas desta Fundação em 02 de agosto de 2009 e homologada sem ressalvas pelo Conselho Diretor da FAPEAM em 22 de março de 2011, conforme Decisão nº 041/2011;

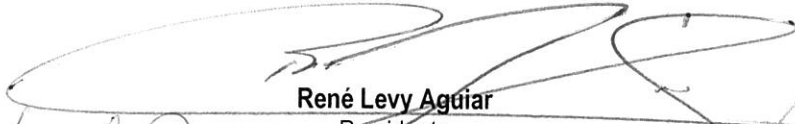
f) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAP opina pela retificação da Decisão nº 041/2011 do Conselho Diretor da FAPEAM que homologou indevidamente a prestação de contas do outorgado no âmbito do Edital nº 015/2008 do PCE, para que a mesma seja reprovada, tendo em vista o desaparecimento do bem e a continuidade de Tomada de Contas Especial,

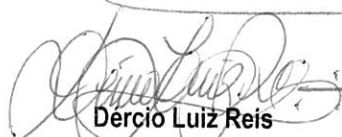
**DECIDIU:**


**I REPROVAR** a Prestação de Contas do pesquisador **Geisler Potiguara Vilaça Batista Borges**, no âmbito do Edital nº 015/2008 do Programa Ciência na Escola – PCE, modificando a Decisão nº 041/2011-CD/FAPEAM;

**II ENCAMINHAR** os autos à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial desta Fundação, para continuidade dos procedimentos de Tomada de Contas Especial.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 23 de agosto de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dercio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro